
**REGULAMENTO DO
BRASIL ACELERADORA DE START-UPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 18.351.522/0001-01**



São Paulo, 26 de junho de 2025.

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste instrumento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo.

TERMO DEFINIDO	DEFINIÇÃO
“Aceleradora”:	significa a sociedade, constituída no Brasil como sociedade por ações de capital fechado, que tem por objetivo: (i) hospedar e dar condições de trabalho interno e externo para as Startups, e (ii) auxiliar na formação de empreendedores alocados nas Startups, por meio de atividades de mentoring, networking, suporte técnico e gerencial e formação complementar para referido empreendedores.
“Acelera Partners”:	significa a Aceleradora que investirá em sociedades cujas atividades apresentem sinergias tecnológicas com as demais Sociedades Investidas, inclusive por meio de investimento direto nas Start-Ups.
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05.422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para exercer profissionalmente a administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afiliada”:	significa qualquer: (i) Pessoa, direta ou indiretamente, controlada pela respectiva Pessoa, (ii) Pessoa, direta ou indiretamente, controladora da respectiva Pessoa, (iii) Pessoa que seja controlada pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa, e (iv) no caso de pessoa natural, parente até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, da respectiva Pessoa.
“ANBIMA”:	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação privada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo n.º 501, Bloco II, Conjunto 704,

	Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
“Anexo Descritivo”:	significa o “Anexo Descritivo” ao Regulamento, o qual dispõe sobre informações específicas da Classe Única.
“Anexo Normativo IV”:	significa o “Anexo Normativo IV - Fundos de Investimento em Participações” à Resolução CVM 175, o qual dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações.
“Ativos Alvo”:	significa ações, debêntures simples emitidas pelas Sociedades Alvo, debêntures conversíveis em ações da companhia emissora, ordinárias e/ou preferenciais, da forma escritural, podendo ser da espécie com garantia real, flutuante, quirografária e/ou subordinada, que assegurem a seus titulares direito ao recebimento, em conjunto ou isoladamente, de seu valor de principal, atualizado ou não monetariamente, de juros, fixos ou variáveis, de participação no lucro da companhia emissora e de prêmio de reembolso, sendo que os prazos finais de vencimento dos respectivos títulos não poderão ser posteriores ao Prazo de Duração do Fundo, sempre observados os termos e as condições das respectivas escrituras de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
“Ativos Investidos”:	significa, quando referidos em conjunto, os Ativos Alvo efetivamente investidos pela Classe Única.
“Ativos Ofertados”:	significa os Ativos Investidos objeto de uma proposta firme de aquisição por parte de terceiros de boa-fé, conforme descrito em uma Oferta de Compra de Ativos Investidos.
“Assembleia de Cotistas”:	significa, quando referidas indistintamente, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia para a qual são convocados os Cotistas da Classe Única.

“Assembleia Geral”:	significa, haja vista a existência da Classe Única, a Assembleia Especial.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada a prestar serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira.
“BACEN”:	significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
“Boletim de Subscrição”	significa o documento firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual ele subscreve suas Cotas, comprometendo-se a integralizá-las observados os termos e condições previstos no referido instrumento e no Compromisso de Investimento.
“Brasil”:	significa a República Federativa do Brasil.
“Capital Comprometido”:	significa o valor total a que se obriga cada Cotista a aportar no Fundo, mediante as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento firmado pelo respectivo Cotista.
“Capital Comprometido Total”:	significa o valor correspondente à soma do Capital Comprometido por cada Cotista.
“Carteira”	significa o conjunto de bens e direitos detidos pelo Fundo, composta por: (i) Ativos Investidos; e (ii) Outros Ativos.
“Chamadas de Capital”	significa a notificação encaminhada, pela Administradora, a todos os Cotistas, solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização, total ou parcial, de Cotas subscritas

	por cada Cotista, nos termos deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento firmados pelo respectivo Cotista.
“Classe Única”	significa a classe única de cotas emitidas pelo Fundo, cujas características estão estabelecidas no Anexo Descritivo.
“CNPJ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente: (i) do <i>“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”</i> e (ii) das <i>“Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”</i> , ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Coinvestidor”:	significa outras Pessoas a quem seja oferecida, pela Gestora, a oportunidade de adquirir, em conjunto com o Fundo, os Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.
“Comitê Consultivo Especializado”:	significa o comitê especializado, de caráter permanente, passível de ser criado, por solicitação do Cotista Âncora à Gestora e mediante aprovação do Conselho Consultivo, de natureza tripartite (composto, portanto, por membro indicado por Cotista-Âncora, Conselho Consultivo e Gestora), com a responsabilidade de propor estratégias de originação, seleção, acompanhamento e indicação de representantes junto às Sociedades Alvo, integrantes do Setor Alvo ou segmento específico para o qual haja a figura de um Cotista Âncora.
“Competidor”:	significa qualquer pessoa física ou jurídica que atue em qualquer dos Setores Alvo e compita com qualquer das Sociedades Investidas, no mesmo mercado geográfico.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor se compromete a integralizar Cotas, à medida que a Administradora realize uma Chamada de Capital.

“Comunicação de Resposta”:	significa a comunicação a ser enviada, por escrito, pelos Cotistas Ofertados à Administradora, manifestando sua intenção de exercer seu Direito de Preferência na Aquisição de Cotas e eventuais Sobras, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do término do Período de Exercício do Direito de Preferência.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.
“Conselho Consultivo”:	significa o conselho constituído, em caráter permanente, para debater estratégias de investimento e desinvestimento da Classe Única, bem como regras de compliance e outros assuntos relacionados à Política de Investimento, sempre em observância ao disposto no presente Regulamento.
“Conselho de Investimento”:	significa o conselho constituído, em caráter permanente, a fim de submeter propostas, pareceres e eventuais sugestões, à Gestora e ao Consultor Especializado, conforme aplicável, na forma do presente Regulamento.
“Conselhos”:	significa, quando em conjunto e indistintamente, o Conselho de Investimentos e o Conselho Consultivo.
“Consultor Especializado”:	significa a sociedade contratada pela Gestora para auxiliar na seleção e no adequado acompanhamento da gestão operacional dos Ativos Investidos, observado o disposto no Regulamento.
“Contrato de Custódia”:	significa o instrumento celebrado entre a Administradora e o Custodiante, a fim de disciplinar a prestação de serviços do Custodiante para o Fundo.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a

	maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotas Ofertadas”:	significa as Cotas objeto da Oferta de Compra de Cotas.
“Cotista Âncora”:	significa o Cotista com condição de liderança técnica reconhecida em Setor Alvo ou segmento específico e disponibilidade de apoiar as Sociedades Alvo deste segmento, qualificado como tal, através de indicação da Gestora e aprovação do Conselho Consultivo, no ato de investimento na Classe Única.
“Cotistas”:	significa, conjuntamente, os investidores que subscrevem ou adquirem as Cotas, por meio da celebração dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento
“Cotista Ofertado”:	significa o Cotista que é formalmente comunicado sobre qualquer Oferta de Compra de Cotas, por intermédio da Administradora, a quem é assegurado o exercício do Direito de Preferência na Aquisição de Cotas, na forma deste Regulamento.
“Cotista Ofertante”:	significa o Cotista que recebe, por escrito, uma oferta firme de terceiros de boa-fé para a aquisição de suas Cotas e deseja alienar suas Cotas, conforme disposto neste Regulamento.
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº. 1793, Bela Vista, CEP 01.311-200,

	inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora.
“Direito de Preferência na Aquisição de Ativos Ofertados”:	significa o direito conferido ao Cotista da Subclasse Especial de adquirir, de forma preferencial e em igualdade de condições, os Ativos Ofertados, na forma deste Regulamento.
“Direito de Preferência na Aquisição de Cotas”:	significa o direito conferido ao Cotista Ofertado de adquirir, de forma preferencial e em igualdade de condições, as Cotas de titularidade do Cotista Ofertante que tenha recebido uma Oferta de Compra de Cotas, proporcionalmente à quantidade de Cotas de titularidade do Cotista Ofertado e ao número total de Cotas emitidas, excluindo-se, para tanto, o percentual de participação do Cotista Ofertante;
“Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas”:	significa o direito de preferência, conferido aos Cotistas, na subscrição de Cotas de novas emissões da Classe Única, proporcionalmente à quantidade de Cotas de sua titularidade e ao número total de Cotas emitidas.
“Documentos Comprobatórios”:	significa os documentos que consubstanciam as obrigações assumidas pelas Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, acordo de credores ou de sócios, escrituras de emissão, contratos de garantia, boletins de subscrição e contratos de mútuo e financiamento, celebrados nos termos da legislação aplicável.
“Due Diligence”:	significa a auditoria jurídica, operacional, financeira e regulatória em cada Sociedade Alvo, a ser custeada pela Classe Única, para aprovação de investimento, pelo Fundo, nos Ativos Alvo.

“Encargos do Fundo”:	significa os encargos a serem arcados diretamente pelo Patrimônio Líquido do Fundo, conforme definidos na <u>Cláusula 4.1 da Parte Geral</u> .
“Encargos da Classe Única”:	significa, haja vista a existência da Classe Única, os Encargos do Fundo.
“Equipe Chave de Gestão”:	significa o grupo de pessoas físicas responsável pela gestão do Fundo, que combina extensa experiência financeira, tanto no mercado privado como público, com sólido conhecimento em diversos setores da economia e larga experiência em aquisições, associações e desenvolvimento de empresas, entre outras transações.
“FGC”:	significa o Fundo Garantidor de Crédito.
“Fundo”:	significa o BRASIL ACELERADORA DE START-UPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o n.º 18.351.522/0001-01.
“Gestora”:	significa a HANNAH VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 1208, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22290- 160, inscrita no CNPJ sob o nº 40.259.248/0001-96, autorizada pela CVM para exercer profissionalmente a administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.791, de 10 de maio de 2022.
“Indexador”:	significa a variação acumulada da Taxa DI, acrescido de um spread de 3% (três por cento) ao ano.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução nº 579, da CVM, de 30 de agosto de 2016.
“Investidor Profissional”:	significa os investidores definidos como profissionais no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidor Qualificado”:	significa os investidores definidos como qualificados no artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPC/FIPE”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
“Justa Causa”:	significa o evento ocorrido: (i) nas hipóteses de atuação pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades descritas neste Regulamento, devidamente comprovada por sentença arbitral; (ii) na hipótese de prática, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado através de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ou (iii) se os Prestadores de Serviços Essenciais forem impedidos de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, devidamente comprovado através de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.
“Notificação de Exercício de Direito de Preferência”:	significa a notificação enviada, por intermédio da Administradora, aos Cotistas Ofertados, informando, de forma clara e detalhada, com relação à Oferta de Compra de Cotas: (i) o nome e a qualificação completa do ofertante; (ii) o preço, as condições de pagamento e a quantidade de Cotas.
“Novas Cotas”:	significa as novas Cotas da Classe Única, emitidas durante o Prazo de Duração da Classe Única.
“Novo Indexador”:	significa o índice que será adotado para fins de substituição da Taxa DI como critério de indexação, nas hipóteses de: (i) extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI ou (ii) ausência de sua apuração ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou por 15 (quinze) Dias Úteis alternados em um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior ao referido evento.
“Oferta de Compra de Ativos Investidos”:	significa a proposta firme, apresentada por escrito por terceiros de boa-fé ao Fundo, por intermédio da Administradora ou da Gestora, para a aquisição de Ativos Investidos, contendo as condições comerciais e jurídicas aplicáveis à potencial operação de alienação.

“Oferta de Compra de Cotas”:	significa a oferta firme de terceiro de boa-fé, recebida pelo Cotista Ofertante, para aquisição de suas Cotas, enquanto o Capital Comprometido não estiver totalmente integralizado pelo Cotista Ofertante.
“Oferta Pública”:	significa a distribuição e colocação pública das Novas Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.
“Outros Ativos”:	significa os títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e/ou fundos de investimento, com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, fundos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora.
“Parte Geral”:	significa a parte geral do Regulamento, termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.
“Parte Indenizável”:	significa a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle comum.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa, haja vista a existência da Classe Única, o Patrimônio Líquido do Fundo.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	significa a ocorrência, apurada com base nas demonstrações contábeis do Fundo, em que o valor contábil dos ativos é inferior ao valor de seus passivos, resultando em patrimônio líquido inferior a zero, nos termos da Resolução CVM 175.
“Período de Desinvestimento”:	significa os anos subsequentes ao Período de Investimento até o fim do Prazo de Duração do Fundo, durante o qual a Gestora deverá promover, em regime de melhores esforços, com o

	auxílio do Consultor Especializado, a alienação dos bens e direitos integrantes da Carteira.
“Período de Exercício do Direito de Preferência”:	significa o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento, pelos Cotistas Ofertados, da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, após o qual estes deverão manifestar sua intenção de exercer seu Direito de Preferência na Aquisição de Cotas e eventuais Sobras, na forma deste Regulamento.
“Período de Investimento”:	significa o período que tem início a partir da Primeira Integralização e término em 6 (seis) anos contados da referida data, durante o qual a Gestora deverá, em regime de melhores esforços, observada a Política de Investimentos, alocar os recursos aportados na Classe Única, pelos Cotistas, em Sociedades Alvo.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa natural, jurídica ou entidade não personificada, de direito público ou privado, incluindo qualquer modalidade de condomínio, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Poderes Especiais”:	significa os poderes especiais conferidos, pelas Sociedades Investidas, por meio de arranjo jurídico específico, conforme estabelecido nos respectivos Documentos Comprobatórios, à Classe Única, que permitam ao referido beneficiário, entre outras atribuições, vetar ou condicionar a realização de determinados negócios pelas Sociedades Alvo à aprovação prévia da Classe Única e/ou eleger representantes para seus órgãos de administração e fiscalização, nomear executivos, entre outros.
“Política de Investimento”:	significa os meios pelos quais a Classe Única buscará atingir seu objetivo, conforme descrito na Cláusula 4.3 do Anexo Descritivo.
“Prazo de Aplicação”:	significa o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas, observado que, em caso

	de Oferta Pública, o Prazo de Aplicação será considerado a partir da data de encerramento da Oferta Público.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	significa, haja vista a existência da Classe Única, o Prazo de Duração do Fundo.
“Prazo de Duração do Fundo”:	significa 12 (doze) anos, contados da data da Primeira Integralização.
“Preço de Emissão de Novas Cotas”:	significa o preço a ser observado para integralização de Novas Cotas emitidas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o Preço de Subscrição; ou (ii) ao VPC, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Chamada de Capital.
“Preço de Subscrição”:	significa o preço de subscrição de Cotas já emitidas, no valor de R\$ ° 1.000,00 (mil reais).
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas, objeto da primeira Chamada de Capital.
“Projeto”:	significa oportunidade de investimento para o Fundo, de acordo com a Política de Investimentos, conforme consubstanciado em Proposta de Investimento;
“Proposta de Investimento”:	significa o documento apresentado pelo Consultor Especializado e/ou pelo Conselho de Investimento, tendo por objeto a apresentação de um Projeto à Gestora;
“Proposta de Liquidação ou Alienação”	significa a proposta apresentada pelo Consultor Especializado e/ou pelo Conselho de Investimento, tendo por objeto um plano de desinvestimento em relação aos Ativos Investidos.
“Regras de Arbitragem”:	significa as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá.

“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral e seu Anexo Descritivo.
“Relatório do Consultor Especializado”:	significa os relatórios que deverão ser enviados pelo Consultor Especializado a cada membro de Conselho de Investimentos, para sua análise e conhecimento, contendo estudos e avaliações preparados com relação aos Projetos e/ou aos Ativos Alvo.
“Reserva de Caixa”:	significa a reserva para pagamento das despesas e encargos mínimos necessários para a manutenção da operação do Fundo no período de até 6 (seis) meses, incluindo, pelo menos, os valores previstos para o pagamento da Administradora e da empresa de auditoria, a ser mantida pela Gestora em moeda corrente nacional ou alocada em Outros Ativos.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Setores Alvo”:	significa cada um dos seguintes setores: (i) educação; (ii) defesa e segurança cibernéticas; (iii) saúde; (iv) petróleo e gás; (v) energia; (vi) aeroespacial; (vii) grandes eventos esportivos; (viii) agricultura e meio ambiente (agritech); (ix) finanças (fintech); (x) telecomunicações; (xi) mineração; e (xii) tecnologias estratégicas, bem como o conjunto de atividades econômicas representadas por empreendimentos complementares ao funcionamento dos setores indicados acima.
“Sobras”:	significa as sobras de Cotas decorrentes do exercício parcial do Direito de Preferência na Aquisição de Cotas por qualquer dos Cotistas Ofertados.
“Sociedades Alvo”:	significa: (i) Start-Ups; e (ii) Aceleradoras, nas quais a Classe Única poderá realizar seus investimentos.

“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedade Alvo nas quais a Classe Única efetivamente realizar seus investimentos.
“Start-Ups”:	significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou limitadas emergentes que possuam projetos inovadores nos Setores Alvo, relacionados à pesquisa e/ou ao desenvolvimento de empreendimentos, produtos e/ou serviços na indústria de tecnologia da informação, constituídas no Brasil como sociedade por ações de capital fechado ou sociedades limitadas.
“Subclasse Especial”:	significa a subclasse especial de Cotas, as quais, caso emitidas, conferem ao seu titular o Direito de Preferência na Aquisição de Ativos Ofertados.
“Subclasse Padrão”:	significa a subclasse de Cotas que não se enquadrem na Subclasse Especial, sendo aplicável por exclusão.
“Taxa DI”:	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Global”:	significa a remuneração devida pelos serviços de administração fiduciária da Classe Única e gestão da Carteira, prevista na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo.
“Taxa Máxima de Custódia”:	significa a remuneração devida ao Custodiante pelos serviços prestados ao Fundo, na forma da Cláusula 5.4 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Performance”:	significa a remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais com base no resultado da Classe Única, na forma da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo.
“Taxa Selic”:	significa a taxa apurada no Selic, obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos

	federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.
“TED”:	significa Transferência Eletrônica Disponível.
“Termo de Outorga do Direito de Preferência na Aquisição de Ativos”:	significa o termo, consubstanciado no Compromisso de Investimento celebrado entre o Cotista detentor de Cotas da Subclasse Especial e a Administradora, por meio do qual é outorgado, ao referido Cotista, o direito de preferência na aquisição de Ativos Investidos de emissão de determinadas Sociedades Investidas, expressamente indicadas em instrumento anexo ao respectivo Compromisso de Investimento.
“VPC”:	significa o valor patrimonial da Cota, apurado diariamente na forma deste Regulamento.

O Regulamento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes premissas:

- (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento;
- (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro;
- (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa;
- (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento;
- (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados;

- (viii) caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte; e
- (ix) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**REGULAMENTO DO
BRASIL ACELERADORA DE START-UPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
- CAPITAL SEMENTE - - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 18.351.522/0001-01**

PARTE GERAL

1 FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio especial e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2 Prazo de Duração do Fundo.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 12 (doze) anos, contados da Primeira Integralização.
- 1.2.1** Mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação dos Cotistas em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.
- 1.4 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído pela Classe Única.
- 1.4.1** Tendo em vista que o Fundo é constituído por classe única de cotas, as referências à Classe Única e às Cotas alcançam o Fundo.

2 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.
- 2.1.1** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.1.2** A existência de conselhos ou comitês não exime os Prestadores de Serviços Essenciais da responsabilidade sobre as operações da Carteira, observadas as suas respectivas responsabilidades.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo Descritivo, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - (f) os Relatórios do Consultor Especializado;
 - (g) os relatórios e demais documentos encaminhados pelo Conselho de Investimento e/ou Consultor Especializado;
 - (h) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada na CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

2.3 Contratações da Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente; e
- (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Investidos.

2.3.1 Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo Descritivo, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Investidos, nos termos desta Parte Geral e do Anexo Descritivo;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

2.5 Equipe Chave de Gestão. Para fins do disposto no Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a Equipe Chave de Gestão, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe Única, combinará extensa experiência financeira, tanto no mercado privado como público, com sólido conhecimento em diversos setores da economia e larga experiência em aquisições, associações e desenvolvimento de empresas, entre outras transações.

2.5.1 A Equipe Chave de Gestão deverá dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os respectivos percentuais mínimos abaixo discriminados, considerando-se para tanto como base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, observado que qualquer alteração a tais pessoas e/ou percentuais, será considerada como uma alteração e/ou substituição da Equipe Chave de Gestão, nos termos previstos nesta Cláusula 2.5:

NOME	PERÍODO DE INVESTIMENTO	PERÍODO DE DESINVESTIMENTO
Moises Swirski	60%	50%
Franklin Madruga Luzes Junior	50%	30%
Richard Zeiger	70%	50%

2.5.2 Caso qualquer das pessoas indicadas na Cláusula 2.5.1 acima deixe de integrar a Equipe Chave de Gestão ou, ainda, venha a ocorrer qualquer alteração com relação a Equipe Chave de Gestão, deverá a Gestora proceder da seguinte forma: (i) comunicar a referida alteração aos membros do Conselho de Investimento e aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo desligamento ou alteração, e (ii) convocar uma Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do respectivo desligamento ou alteração, na qual a Gestora submeterá à aprovação dos Cotistas uma proposta de substituição da pessoa em questão por profissional com qualificação e experiência profissionais, que sejam, no mínimo, similares às da pessoa a ser substituída.

2.5.3 Se qualquer pessoa integrante da Equipe Chave de Gestão reduzir, de forma significativa, seu tempo de dedicação às atividades do Fundo, abaixo dos limites previstos na Cláusula 2.5.1 acima, tal redução e correspondente proposta da Gestora para solucionar tal situação estará sujeita ao mesmo procedimento de aprovação previsto na Cláusula 2.5.2 acima.

2.5.4 Para fins da Cláusula 2.5.3 acima, considera-se significativa a redução do tempo dedicado por qualquer integrante da Equipe Chave Gestão por 3 meses (três) meses consecutivos, e em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) do tempo estabelecido na Cláusula 2.5.1 acima.

2.5.5 Além da Equipe Chave de Gestão, a Gestora deverá manter à disposição do Fundo um analista sênior de seu quadro de colaboradores, com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços ao Fundo, com dedicação mínima de 80% (oitenta por cento) do seu tempo às atividades do Fundo.

2.6 Contratações da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;

- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da Carteira.

2.7 Outras Contratações da Gestora. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.8 Custódia. Os serviços de custódia, escrituração, tesouraria e liquidação das Cotas e ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

2.9 Auditoria. Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.10 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Resolução CVM 175.

- 2.10.1 Todas as informações originárias das atividades do Fundo detidas pela Administradora, pela Gestora, pelo Conselho de Investimento, pelo Consultor Especializado, pelo Conselho Consultivo e pelos demais prestadores de serviço do Fundo são de propriedade exclusiva do Fundo, e somente podem ser utilizadas em benefício do Fundo.
- 2.11 **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- 2.12 **Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:
- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
 - (ii) renúncia; ou
 - (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
- 2.12.1 A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 2.12.2 No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 2.12.3 No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.
- 2.13 **Participação dos Prestadores de Serviços Essenciais no Fundo.** A Administradora e/ou a Gestora poderão participar do Fundo, como Cotistas, direta ou indiretamente.
- 2.14 **Renúncia, Destituição ou Descredenciamento da Administradora.** Na hipótese de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa ou descredenciamento da Administradora, esta terá o direito de receber sua parcela da Taxa Global devida até a data de seu efetivo desligamento, calculada *pro rata temporis* e paga em até 10 (dez) dias após seu desligamento, não sendo devidos à Administradora, a qualquer título, quaisquer valores adicionais.

2.15 Renúncia, Destituição com Justa Causa ou Descredenciamento da Gestora. Na hipótese de renúncia, destituição com Justa Causa ou descredenciamento da Gestora, este terá direito de receber sua parcela da Taxa Global devida até a data de seu efetivo desligamento, calculada *pro rata temporis* e paga em até 10 (dez) dias após seu desligamento, não sendo devidos à Gestora a qualquer título, quaisquer valores adicionais.

2.16 Destituição sem Justa Causa da Gestora. Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora será devida à Gestora, cumulativamente:

- (i) multa compensatória, em valor equivalente à parcela da Taxa de Global a que a Gestora destituída faria jus, desde a data de sua destituição até: (a) o final do Prazo de Duração do Fundo; ou (c) o final do período de 6 (seis) anos contado da data da destituição, entre estes o que for menor; assumindo-se, para todo o período, o valor: (1) do Capital Comprometido Total apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à data da destituição, durante o Período de Investimento, ou (2) do Patrimônio Líquido do Fundo apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à data da destituição, durante o Período de Desinvestimento, em ambos os casos trazido a valor presente, observado o critério *pro rata temporis*, utilizando-se uma taxa de desconto igual ao Indexador, observado que a multa referida neste inciso deverá ser paga à Gestora no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou sobre a destituição sem Justa Causa da Gestora; e
- (ii) parcela da Taxa de Performance relativa a investimentos realizados pela Classe Única até a data de destituição da Gestora, calculada *pro rata temporis*, observada a proporcionalidade entre o período de exercício efetivo de suas funções e o Prazo de Duração do Fundo, a ser paga na medida da realização das amortizações e/ou repasse de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio decorrente dos Ativos Investidos, mesmo que ocorram após o efetivo desligamento da Gestora ou quando da liquidação do Fundo, observadas as regras estabelecidas neste inciso.

2.16.1 Para os fins da Cláusula 2.16 acima, a Taxa de Performance será calculada considerando o laudo de avaliação de cada Sociedade Investida, levantado especialmente em razão da destituição da Gestora e realizado por empresa especializada, selecionada pela Gestora e arcado pelo Fundo, hipótese na qual, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão indicar outra empresa especializada para realizar a avaliação que será utilizada para fins de cálculo da Taxa de Performance, paga pelo Fundo, sendo que o valor de avaliação será a média aritmética das duas avaliações.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete

privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÃO	QUÓRUM
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175, observado a Cláusula 3.1.1 abaixo.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a elevação da Taxa Global;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

3.1.1 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.1.3 As alterações referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.1.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.1.4 A alteração do inciso “(iii)” da Cláusula 3.1.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.2 Convocação. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.2.1 A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.2.2 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.2.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.2.4 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.3 Instalação. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.3.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

3.3.2 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.3.3 A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação

escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 3.3.4 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.3.5 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.3.6 A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.3.7 O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.3.8 Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Investidos;
 - (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Investidos;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
 - (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (xvi) a Taxa Global;
 - (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global ou Taxa de Performance, observado o artigo 99 da Resolução CVM 175;
 - (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
 - (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
 - (xxi) contratação da agência de classificação de risco.
- 4.1.1 Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do artigo 96 da Resolução CVM 175.
- 4.1.2 Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso existentes, deverão arcar de maneira *pro rata* os Encargos do Fundo.

- 4.1.3 Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1 Divulgação de Informações. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Investidos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos Investidos, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Publicação. A publicação de informações referidas neste Capítulo 5 deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

- 6.1.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, esta poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.
- 6.2 **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- 6.3 **Convenção Arbitral.** Todas as divergências oriundas ou relacionadas com o presente Regulamento que não forem resolvidas amigavelmente deverão ser imediatamente dirimidas por arbitragem em conformidade com as Regras de Arbitragem, por três árbitros em conformidade com as referidas Regras de Arbitragem.
- 6.3.1 A sede da arbitragem deverá ser a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 6.3.2 O idioma a ser usado no juízo arbitral é o português.
- 6.3.3 A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 6.3.4 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.
- 6.3.5 O presente Regulamento estará sujeito à legislação em vigor na República Federativa do Brasil, em especial às normas específicas da CVM, sem referência a suas disposições sobre conflitos de lei.
- 6.3.6 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6.3, os Cotistas, a Administradora e a Gestora reservam-se o direito de demandar em juízo para: (i) compelir uns aos outros a observar(em) o procedimento de arbitragem previsto neste Regulamento; (ii) executar qualquer decisão arbitral nos termos desta Cláusula 6.3; (iii) utilizar, a seu exclusivo critério, qualquer outra medida de urgência e/ou de preservação de direitos, em caso de iminência de dano irreparável em momento anterior ao da nomeação do árbitro; ou (iv) dirimir os litígios que, por força de lei, não possam ser objeto de arbitragem.
- 6.3.7 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cláusula 6.3, inclusive com referência do disposto no inciso “(iii)” da Cláusula 6.3.6 acima.
- 6.4 **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as leis do Brasil.

**REGULAMENTO DO
BRASIL ACELERADORA DE START-UPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
- CAPITAL SEMENTE - - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 18.351.522/0001-01**

**ANEXO DESCRITIVO
CLASSE ÚNICA**

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Regime Fechado.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas.
- 1.2.1** Mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos Cotistas em sede de Assembleia Especial.
- 1.3 Público-Alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou caso tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Investidos, integrantes da Carteira, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos Ativos Investidos aos limites estabelecidos na Cláusula 4.9 deste Anexo Descritivo, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Consultor Especializado e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 da Parte Geral;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Consultor Especializado e/ou terceiros independentes;
- (x) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xi) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral, a Carteira será gerida pela Gestora. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Investidos, inclusive:

- (i) avaliar, por intermédio de equipe técnica (incluindo os Projetos encaminhados pelo Conselho de Investimento e pelo Consultor Especializado) e, conforme o caso, a alocação dos recursos aportados no Fundo pelos Cotistas em Sociedades Alvo,

por meio da aquisição ou subscrição de Ativos Alvo, em regime de melhores esforços, observada a Política de Investimentos;

- (ii) avaliar os planos de desinvestimento encaminhadas pelo Consultor Especializado e/ou pelo Conselho de Investimento e, conforme o caso, a promoção da alienação dos bens e direitos integrantes da Carteira durante o Período de Desinvestimento, em regime de melhores esforços;
- (iii) comparecer e votar em assembleias ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas ou indicar o Consultor Especializado para representá-lo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, bem como disponibilizar a cópia das atas das referidas assembleias e reuniões à Administradora em até 5 (cinco) dias após sua assinatura;;
- (iv) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (v) firmar acordos de sócios, contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de investimento, acordos de subscrição e outros instrumentos correlatos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo e da sua Política de Investimento, disponibilizando cópia assinada dos referidos instrumentos celebrados à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva assinatura;
- (vi) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, livro de presença dos membros do Conselho de Investimento e do Conselho Consultivo, bem como as atas e deliberações das reuniões do Conselho de Investimento e do Conselho Consultivo, disponibilizando à Administradora uma cópia da ata de reuniões dos respectivos conselhos em até 6 (seis) Dias Úteis, contados de sua realização;
- (vii) assegurar que os Relatórios do Consultor Especializado sejam disponibilizados ao Conselho de Investimento;
- (viii) apreciar as recomendações e pareceres proferidos pelo Conselho de Investimento;
- (ix) disponibilizar e enviar ao Conselho de Investimento e/ou aos Cotistas, conforme o caso, os documentos entregues ou submetidos a sua apreciação pelo Consultor Especializado;
- (x) proteger e promover os interesses da Classe Única nas Sociedades Investidas;
- (xi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no artigo 5, Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8, do Anexo Normativo IV;

- (xii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xiii) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (xiv) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas;
- (xv) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (xvi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Investidos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xvii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Investidos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (xviii) monitorar os Ativos Investidos e exercer o direito de voto decorrente deles, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora;
- (xix) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV e do presente Anexo Descritivo;
- (xx) fornecer aos Cotistas, que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xxi) fornecer aos Cotistas, caso solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xxii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xxiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xxiv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

- (xxv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo Descritivo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xxvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições da Parte Geral e deste Anexo Descritivo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xxvii) praticar todo e qualquer ato ou procedimento pertinente às atividades de gestora do Fundo e colaborar para a divulgação das informações do Fundo, nos termos da legislação aplicável;
- (xxviii) submeter à deliberação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e da Classe Única, eventuais Conflitos de Interesse;
- (xxix) fornecer à Administradora, em tempo hábil, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do Fundo;
- (xxx) disponibilizar ao Conselho de Investimento o Relatório do Consultor Especializado;
- (xxxi) apreciar as recomendações e pareceres proferidos pelo Conselho de Investimento;
- (xxxii) solicitar ao Conselho Consultivo a criação de Comitês Consultivos Especializados, quando necessário, e manter o funcionamento dos Comitês Consultivos Especializados enquanto houver um Cotista investido na qualidade de Cotista Âncora para o respectivo Setor Alvo ou segmento específico, nos termos deste Regulamento;
- (xxxiii) no caso de projetos de Setor Alvo ou segmento específico sob tutela de Comitê Consultivo Especializado, propor ao Conselho de Investimento apenas os projetos que possuam a aprovação do Cotista Âncora do Setor Alvo ou segmento específico;
- (xxxiv) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Investidos; e
- (xxxv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13.1 deste Anexo Descritivo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os

documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;

- (d) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (e) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e
- (f) cópia das atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimento, conforme aplicável.

3.2.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos “(xx)” e “(xxi)” da Cláusula 3.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2 A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo Descritivo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Investidos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Investidos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedade Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos e contratos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da regulamentação em vigor.

3.2.3 A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Investidos, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.4 A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo e Ativos Investidos, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida.

3.2.5 A Gestora deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Investida, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.2.7 A Gestora deverá agir sempre no melhor interesse da Classe Única e do Fundo, sendo considerada abusiva a prática de qualquer ato com o fim de causar dano ao Fundo, à Classe ou aos seus Cotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, em prejuízo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

3.3 Conflito de Interesse da Gestora. A Gestora deverá se abster de ratificar ou rejeitar o investimento, pelo Fundo, em Projetos ou a alienação/liquidação de Ativos Investidos, caso possua participação societária, direta ou indireta, no referido Projeto ou na Sociedade Investida emissora dos respectivos Ativos Investidos, ou tenha interesse conflitante com o do Fundo e seus Cotistas, cabendo à Gestor cientificar aos Cotistas do seu impedimento e fazer consignar a natureza e extensão do seu interesse.

3.3.1 Permanecendo qualquer divergência sobre o Conflito de Interesse referido na Cláusula 3.3 acima, o assunto deverá ser submetido pela Gestora à deliberação da Assembleia Geral, na forma deste Regulamento.

3.4 Consultor Especializado. De forma a viabilizar a seleção e o adequado acompanhamento da gestão operacional dos Ativos Investidos e das Sociedades Investidas, será contratado o Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultor Especializado, o qual terá como atribuições, em caráter não exclusivo, sem prejuízo das daquelas contratuais que lhe competem:

- (i) mapeamento de oportunidades de negócios para aquisição de Ativos Alvo;
- (ii) realização de pré-seleção e prospecção ativa de Propostas de Investimento;
- (iii) apresentação, à Gestora e ao Conselho de Investimento, de Projetos;
- (iv) acompanhamento da execução do plano de negócios das Sociedades Investidas, bem como monitoramento da evolução de seus negócios;
- (v) auxílio e consultoria à Gestora na negociação para celebração dos Documentos Comprobatórios com as Sociedades Alvo;
- (vi) participação nas assembleias e/ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, para exercer o direito de voto, conforme aplicável, conforme requerido pela Gestora, nos termos deste Regulamento;

- (vii) preparação dos relatórios técnicos para a Gestora, o Conselho de Investimento e os Cotistas, inclusive, mas não apenas o Relatório do Consultor Especializado; e
- (viii) gestão financeira de cada Projeto.

3.5 A remuneração mensal do Consultor Especializado será apurada sobre o valor total do Capital Comprometido, sendo deduzida da Taxa de Gestão:

- (i) se o Capital Comprometido for superior a R\$° 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) e inferior a R\$° 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), a remuneração do Consultor Especializado será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); e
- (ii) se o Capital Comprometido for superior a R\$° 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), a remuneração do Consultor Especializado será de 1% (um por cento).

3.5.1 Além da remuneração mensal, o Consultor Especializado, ainda, receberá diretamente do Fundo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do montante devido a título de Taxa de Performance.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a possibilidade de valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo, de emissão das Sociedades Alvo. Os recursos não aplicados na forma prescrita acima deverão ser investidos em Outros Ativos, observados os limites previstos neste Regulamento.

4.2 Ativos Alvo. A Classe Única deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Alvo.

4.3 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

4.4 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente

investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes, caso este Regulamento não estipule um quórum mais elevado;

4.5 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata esta Cláusula 4.5 será de 100% (cem por cento) durante o Prazo de Aplicação; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula 4.5 por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.6 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

- (vi) a partir do momento do investimento da Classe Única, ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, aprovados pela Gestora;
- (vii) adoção de mecanismos que permitam ao Fundo acessar as informações relevantes das Sociedades Investidas e fiscalizar suas atividades, o que pode ser alcançado, sem limitação, pela instauração de conselho fiscal e/ou celebração de acordos de acionistas;
- (viii) permissão de pleno acesso, pelo Fundo, aos relatórios anuais de auditoria independente, caso aplicável; i) não praticar atos que infrinjam a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente, o que deve ser comprovado, dentre outras formas, pela inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais;
- (ix) atendam às leis anticorrupção e aos padrões do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);
- (x) não ser instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme estipulado pelo BACEN: (a) bancos e caixas econômicas; (b) administradoras de consórcios; (c) bolsa de valores; (d) seguradoras e resseguradoras; (e) entidades fechadas de previdência complementar; (f) cooperativas de crédito; (g) corretoras de câmbio ou sociedade corretora e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários; (h) bolsa de mercadorias e futuros; (i) entidades abertas de previdência; (j) sociedades de capitalização; e (k) demais instituições não bancárias classificadas como agência de fomento, associação de poupança e empréstimo, companhia hipotecárias, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade de arrendamento mercantil, sociedade de crédito ao microempreendedor; e
- (xi) cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, em consonância com o previsto na legislação brasileira em vigor.

4.6.1 Caberá à Gestora, com o auxílio do Consultor Especializado, a verificação da adequação pelas Sociedades Alvo aos requisitos estipulados na Cláusula 4.6 acima.

4.7 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.8 Capital Semente. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Capital Semente”. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6

acima, as Start-Ups, deverão: (i) ter desenvolvido um produto/serviço, com potencial de comercialização para o mercado local e/ou exterior; (ii) devem ter receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (iii) estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas na Cláusula 4.6 acima com exceção do disposto no inciso “(x)” e da auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes, registrados na CVM, a qual permanecerá obrigatória.

4.8.1 Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda o limite referido acima, a Sociedade Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: (i) atender ao disposto nos incisos “(iii)”, “(v)” e “(vi)” da Cláusula 4.6 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou (ii) atender integralmente ao disposto na Cláusula 4.6 acima, caso a sua receita supere o montante supracitado.

4.8.2 A receita bruta anual referida na Cláusula 4.8.1 acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

4.9. Controle. As Sociedades Investidas não podem ser Controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.

4.9.1. O disposto na Cláusula 4.9 acima não se aplica quando a Sociedade Investida for Controlada por outra classe de cotas de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis dessa outra classe de cotas de fundo de investimento em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará as regras previstas na Cláusula 4.9 anterior.

4.9 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, até:

- (i) 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá ser composta por Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar aplicado em Reserva de Caixa;
- (iii) 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referido na Cláusula 4.1 acima;

- (iv) 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo investido em debêntures não conversíveis em ações; e
- (v) 30% (trinta por cento) do total do capital subscrito do Fundo investimento em AFAC, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo.

4.10 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido na Cláusula 4.9 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Investidos, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Investidos; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Investidos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Investido desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Investidos; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.10.1 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 4.10 acima perdure por período superior ao Prazo de Aplicação, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.10.2 O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o Prazo de Aplicação, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

4.11 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido Total em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.11.1 Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.11.2 Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.11.3 Para efeitos do disposto na Cláusula 4.11 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.11.4 A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.11.5 Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.6 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.12 Poderes Especiais. Quando da aquisição dos Ativos Alvo, serão conferidos, pelas respectivas companhias emissoras, por seus acionistas ou administradores, por meio de arranjo jurídico específico, conforme estabelecido nos respectivos Documentos Comprobatórios, aos titulares dos Ativos Investidos, notadamente, o Fundo determinados poderes especiais que permitam ao respectivo beneficiário, entre outras atribuições, vetar ou condicionar a realização de determinados negócios pelas Sociedades Investidas à sua aprovação prévia e/ou eleger representantes para seus órgãos de administração e fiscalização, nomear executivos, entre outros.

4.12.1 Os Poderes Especiais deverão ser sempre exercidos com a finalidade de alcançar os melhores resultados para o Fundo e preservar seus objetivos, direitos, garantias e prerrogativas.

4.13 Obrigações Específicas. As Sociedades Investidas deverão obrigar-se, nos respectivos Documentos Comprobatórios, a:

- (i) fornecer ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues a todos os órgãos fiscalizadores, na data em que tiverem sido encaminhados;
- (ii) prestar ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, ou ao seu representante, conforme o caso, todas as informações e permitir-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos e registros necessários à verificação do

estrito cumprimento, pelos administradores e acionistas da emissora, do disposto em seu estatuto social e em acordos de acionistas arquivados em sede da emissora, assim como das demais atividades relacionadas à consecução do seu objeto social;

- (iii) fornecer qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que sejam solicitados pelo Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, e, conforme o caso, pelo seu representante, que sejam considerados necessários ao esclarecimento ou de interesse do Fundo, que estejam em poder da emissora e, caso não estejam, adotar todas as providências para obtê-los, a fim de atender o aqui disposto;
- (iv) fornecer ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, cópias de todas as atas de assembleias gerais da emissora e de reuniões de seus órgãos de administração e, caso instalado, de seu conselho fiscal;
- (v) fornecer ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela emissora;
- (vi) comunicar, imediatamente, ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, ou ao seu representante, conforme o caso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias vinculados a todo e qualquer ativo de sua titularidade ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer os interesses do Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos; e
- (vii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao seu objeto social definido em seu estatuto social, (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados pelo respectivo estatuto social, ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu respectivo estatuto social, pelos acordos de acionistas arquivados na sede social da emissora e pela escritura de emissão.

4.14 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre: (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.14.1 os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre: (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.14.2 A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

4.15 Concentração e Diversificação. A Gestora envidará seus melhores esforços para diversificar o portfólio, a fim de minimizar o risco dos Cotistas. Sem prejuízo do acima disposto, o Fundo deverá alocar: (i) no mínimo, R\$° 3.000.000,00 (três milhões de reais) em Sociedades Alvo localizadas no Estado do Rio de Janeiro; (ii) no mínimo, R\$° 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), deduzidas as taxas de administração e despesas do fundo, em Sociedades Alvo do segmento específico de agritech; (iii) R\$° 3.000.000,00 deduzidas as taxas de administração e despesas do fundo, em Sociedades Alvo do segmento específico de fintech; e (iv) R\$° 5.000.00,00 (cinco milhões de reais) deduzidas as taxas de administração e despesas do Fundo, em Sociedades Alvo do segmento específico de insurtech, podendo tais quantias serem majoradas caso os Cotistas Âncoras dos segmentos aportem recursos adicionais.

4.15.1 A atuação da Gestora no sentido de atingir a concentração e diversificação da Carteira acima indicada é apenas de meio e não de resultado e não deverá ser considerada, em nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora e de suas respectivas Afiliadas, de que tais objetivos serão alcançados, total ou parcialmente.

4.15.2 Durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, a Carteira poderá ser representada por bens e direitos de emissão de 1 (uma) ou mais Sociedades Alvo.

4.15.3 A solvência do Fundo e seu desempenho financeiro estarão diretamente relacionados à performance e solvência das respectivas Sociedades Investidas.

4.16 Aprovação de Projetos Investidos. Caberá ao Consultor Especializado e eventualmente à Gestora após ter efetuado prévia análise prospectiva da viabilidade de um Projeto de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, propor sua apreciação à Gestora e ao Conselho de Investimento.

4.16.1 O Consultor Especializado deverá enviar à Gestora e ao Conselho de Investimento os documentos e informações detalhadas acerca do Projeto, a fim de permitir uma deliberação adequadamente informada pela Gestora. O Conselho de Investimento, sem prejuízo da deliberação da Gestora, poderá proferir recomendações acerca do Projeto.

4.16.2 Caso o Projeto seja pré-aprovado pela Gestora, o Projeto passará por processo de *Due Diligence*, a ser realizado pelo Consultor Especializado e por outros prestadores de serviço contratados pela Gestora, conforme o caso.

4.16.3 Com base no processo de *Due Diligence* e nas recomendações do Conselho de Investimento, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá ratificar ou rejeitar o Projeto.

4.17 Aprovação de Projetos Desinvestidos. Caberá ao Consultor Especializado poderá propor estratégia de desinvestimento dos ativos do Fundo. Entre outros fatores, a estratégia deverá considerar a situação do mercado brasileiro e internacional, a rentabilidade esperada pelos Cotistas, a necessidade de amortização de Cotas, a carteira do Fundo e o estágio de maturação dos Ativos Investidos, respeitado o Direito de Preferência na Aquisição de Ativos Ofertados.

4.17.1 O Consultor Especializado apresentará uma proposta de desinvestimento à Gestora e ao Conselho de Investimento sempre que houver uma oportunidade relevante no mercado. A proposta deverá conter os pontos relevantes para a aprovação do início do processo de alienação dos ativos para que seja ratificado ou rejeitado pela Gestora, a seu exclusivo critério, podendo este propor mudanças à proposta.

4.18 Coinvestimento. A Gestora poderá oferecer a Coinvestidores a oportunidade de adquirir, conjuntamente com o Fundo, Ativos Alvo.

4.17.1. Os termos e as condições oferecidos aos potenciais Coinvestidores serão apresentados ao Conselho de Investimento para sua ciência.

4.17.2. No caso de Ativos Alvo provenientes de Setor Alvo ou segmento específico sob tutela de Comitê Consultivo Especializado, os termos e as condições oferecidos aos potenciais Coinvestidores serão apresentados ao Comitê Consultivo Especializado do Setor Alvo ou segmento específico, previamente à apresentação ao Conselho de Investimento.

4.17.3. A Gestora, a Administradora e suas respectivas Afiliadas não poderão ser coinvestidores, salvo se a realização deste negócio for aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

4.19 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 30% (trinta por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.20 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Investidos e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa Global, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.20.1 Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Investidos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.21 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Investidos; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Investidos com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.22 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso dela participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.23 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.22(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

- 4.23.1** O disposto na Cláusula 4.23 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.24 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.25 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

4.26 Período de Investimento. O Fundo deverá realizar investimento em Sociedades Alvo durante o Período de Investimento

- 4.26.1** O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Geral.

- 4.26.2** A Gestora poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Comprometido, a fim de realizar (i) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo; e/ou (ii) novos investimentos nas Sociedades Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento: (a) de compromissos assumidos pelo Fundo perante qualquer Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento; (b) de aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

4.26.3 Fora do Período de Investimento, qualquer exercício de direitos do Fundo decorrentes de sua condição de sócio/credor de Sociedades Investidas, inclusive o direito de preferência para subscrição de Ativos Alvo de emissão destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas.

- 4.27 **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Investidos e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 4.28 **Reserva de Caixa.** A Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverá manter, Reserva de Caixa, a qual deverá ser periodicamente ajustada pela Gestora, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 4.29 **Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo Descritivo.
- 4.30 **Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 **Taxa Global.** Pelos serviços de administração fiduciária da Classe Única e gestão da Carteira será devida uma remuneração correspondente à soma de: (i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, durante o Prazo de Duração da Classe Única, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC/FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de início da prestação dos serviços, a ser pago à Administradora; e (ii) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Capital Comprometido Total, sendo o seu cálculo realizado *pro rata* em base diária, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o seu pagamento realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente ao mês de referência, a ser pago à Gestora.
- 5.1.1 Sobre a Taxa Global serão acrescidos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 5.1.2 Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Global, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços

Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global, conforme o caso.

5.2 Taxas de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída dos Cotistas.

5.3 Taxa de Performance. A Taxa de Performance será apurada da seguinte forma: (i) os ganhos a serem distribuídos pela Classe Única aos Cotistas, que excederem o capital original integralizado pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, devidamente atualizado pelo Indexador ou, conforme o caso, pelo Novo Indexador, desde cada data de integralização e até a data da respectiva apuração, (ii) deduzidos da soma das quantias efetivamente distribuídas aos Cotistas, a qualquer título, devidamente atualizadas pelo Indexador ou, conforme o caso, pelo Novo Indexador, desde a data de sua distribuição até a respectiva data da respectiva apuração, conforme a tabela e a fórmula de cálculo abaixo.

RETORNO PERCENTUAL	PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO	
	GESTORA E/OU ADMINISTRADORA	COTISTAS
Até retorno real (DI) + 3% a.a.	0%	100%
Acima de retorno real (DI) + 3% a.a.	20%	80%

Fórmula:

$$TP = (VD - (CI - CD)) \times 20\%$$

Onde:

“TP” é a Taxa de Performance;

“VD” é o valor a que fazem jus os Cotistas quando da amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

“CI” é o capital investido pelos Cotistas no Fundo, corrigido pela variação do Indexador, a partir da data de cada integralização até a data da respectiva apuração;

“CD” é o capital distribuído, a título de amortização e/ou resgate de Cotas e valores pagos aos Cotistas, em virtude do repasse de dividendos e/ou juros sobre capital próprio decorrente dos Ativos Investidos, corrigido pelo Indexador, a partir da data de cada distribuição até a data da respectiva apuração; e

5.3.1 O CD será primeiramente distribuído entre os Cotistas até que estes tenham recuperado todo o CI, e o remanescente será distribuído da seguinte forma: (i) 20% (vinte por cento) para os Prestadores de Serviços Essenciais, a título de Taxa

de Performance; (ii) e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, na proporção de suas participações.

5.3.2 A Taxa de Performance será apurada diariamente e paga somente após o encerramento do Período de Investimento.

5.3.3 O valor da Taxa de Performance, quando positivo, deverá ser provisionado diariamente e pago concomitantemente à realização de distribuições de dividendos, de juros sobre capital próprio, juros, de qualquer remuneração decorrente dos Ativos Investidos de titularidade da Classe Única e/ou de amortizações ou resgates de Cotas, desde que previamente registrado e contabilizado .

5.3.4 Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI como critério para definição do valor do Indexador ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI: (i) por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou (ii) por 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência do respectivo evento, será adotado, para a determinação do valor do Novo Indexador, os seguintes índices, obedecida a seguinte ordem de nomeação: (a) o índice que eventualmente venha a substituir o Indexador; (b) a Taxa Selic ou, na impossibilidade legal de utilização de qualquer dos parâmetros acima definidos, (c) o índice que vier a ser definido pela maioria Cotistas, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre esta matéria, desde que os referidos índices possam ser utilizados como base para cálculo de Taxa de Performance, acrescido do percentual de 3% (três por cento) ao ano.

5.3.5 Até a definição do novo parâmetro do Novo Indexador, será utilizada, sem solução de continuidade, para cálculo do valor do Indexador, a última variação da Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos Cotistas, quando da adoção do novo critério aprovado pelos Cotistas.

5.4 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Investido, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal previsto no Contrato de Custódia, a ser deduzida da parcela da Taxa Global devida à Administradora.

5.4.1 A Taxa Máxima de Custódia será provisionada diariamente e paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, subsequente ao dos serviços prestados, sendo o seu cálculo realizado em base pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.5 Taxa Máxima de Distribuição pela Administradora. Na hipótese de a Administradora realizar a distribuição das Cotas, esta fará jus à remuneração equivalente de até

R\$° 1.000,00 (mil reais), a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

- 5.6 Taxa Máxima de Distribuição:** Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, o distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de Cotas, conforme aprovada em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

- 6.2 Subclasses.** A Classe Única não é dividida em subclasses.

6.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter à aprovação de Assembleia Geral, a emissão de Cotas da Subclasse Especial, as quais, caso emitidas, conferirão aos seus titulares o Direito de Preferência na Aquisição de Ativos Ofertados.

6.2.2 Na data de publicação deste Regulamento não há Cotas da Subclasse Especial em circulação.

- 6.3 Investimento Inicial Mínimo.** Caso as Cotas sejam objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160: (i) sujeita ao rito de registro ordinário, o valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$° 100.000,00 (cem mil reais) por Cotista; ou (ii) sujeita ao rito de registro automático, o valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$° 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Cotista.

- 6.4 VPC.** O valor de cada Cota, apurado diariamente pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, dividido pelo número de Cotas em circulação, podendo estas serem subscritas e integralizadas com ágio ou deságio em relação ao VPC

6.5 Novas Cotas. Por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Classe Única poderá emitir Novas Cotas, durante o Prazo de Duração da Classe Única, observado o Preço de Emissão de Novas Cotas.

6.5.1 Na Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 6.5 acima, fica a Gestora obrigada a esclarecer aos Cotistas qual será o impacto na hipótese de aprovação de emissão das Novas Quotas objeto de deliberação.

6.6 Distribuição das Novas Cotas. As Novas Cotas poderão ser objeto de Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.7 Prazo para Subscrição. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.8 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.9 Chamada de Capital. Cada Chamada de Capital conterá os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

6.9.1. A Administradora, mediante instrução da Gestora com antecedência de 3 (três) Dias Úteis, deverá realizar Chamadas de Capital por meio do envio de notificação, por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas, nos termos dos Compromissos de Investimento.

6.9.2. Cada Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pela Administradora.

6.9.3. O Cotista, ao subscrever as Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto no Regulamento, incluindo a Parte Geral e o Anexo Descritivo, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.9.4. Os recursos ingressados no Fundo, nos termos desta Cláusula 6.9, destinados à realização de investimentos, deverão ser alocados até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas, observado que, em

caso de Oferta Pública, o Prazo de Aplicação será considerado a partir da data de encerramento da Oferta Pública.

6.10 Inadimplemento. Aplicam-se ao Cotista em mora ou remisso uma ou mais entre as seguintes penalidades, conforme venha a ser determinado pela Administradora:

- (i) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, limitado ao valor dos débitos existentes com o Fundo;
- (ii) compensação, com o valor devido e não pago acrescido de quaisquer custos, taxas ou despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridos pelo Fundo como consequência da inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente, de quaisquer distribuições eventualmente devidas pelo Fundo ao Cotista Inadimplente;
- (iii) cobrança ou execução judicial, conforme o caso, dos valores devidos ao Fundo, incluindo, sem limitação, o Capital Comprometido não integralizado, encargos moratórios previstos neste Regulamento e indenizações; e
- (iv) impedimento a voto sobre a totalidade das Cotas integralizadas.

6.10.2 Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento até a data de quitação do débito, pelo Indexador, calculado *pro rata temporis*, acrescido de uma multa não compensatória equivalente de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, sendo tais valores revertidos em favor do Fundo.

6.10.3 Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.11 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional: (i) por meio de TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.11.1 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.11.2 O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.11.3 Os Cotistas serão convocados a integralizar parcelas do Capital Comprometido, até o limite deste, por meio de Chamadas de Capital, identificada a necessidade de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou reinvestimento em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de despesas e R Encargos do Fundo.

6.11.4 As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição ou, conforme o caso, pelo Preço de Emissão das Novas Cotas, conforme aplicável.

6.12 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente eessionário.

6.12.1 Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, observado ainda que, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Capital Comprometido, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida caso o novo titular das Cotas assuma integralmente as obrigações do Cotista alienante decorrentes do respectivo Compromisso de Investimento, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.13 e 6.18 abaixo.

6.12.2 Os Cotistas ou a Gestora poderão vetar, (i) durante distribuição corrente ou futuras distribuições de Cotas que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral, ou (ii) na hipótese de alienação de Cotas, a entrada no Fundo por parte de um possível novo investidor, caso os Cotistas ou a Gestora entendam que a entrada do novo investidor possa deflagrar situações de Conflito de Interesse e desalinhamento em relação ao desenvolvimento harmônico da estratégia de atuação do Fundo. Em especial, no caso do possível novo investidor atuar nos mesmos negócios e mercados de Cotistas Âncora. O veto entre os Cotistas deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

6.13 Direito de Preferência na Aquisição de Cotas. Enquanto o Capital Comprometido não estiver totalmente integralizado pelo Cotista Ofertante, caso este receba uma Oferta de Compra de Cotas e deseje alienar suas Cotas, nos termos da Oferta de Compra de Cotas, o Cotista Ofertante deverá enviar a Notificação de Exercício de Direito de Preferência, por escrito, por intermédio da Administradora, aos Cotistas Ofertados.

6.13.1 O Direito de Preferência na Aquisição de Cotas não será aplicável em Oferta de Compra de Cotas ocorridas após a total integralização do Capital Comprometido pelo Cotista, hipótese na qual as Cotas poderão ser livremente negociadas em mercado secundário ou em negociação privada.

6.13.2 Na hipótese da Cláusula 6.13 acima, os Cotistas Ofertados terão, entre si, direito de preferência na compra e venda das Cotas Ofertadas, proporcionalmente às suas respectivas participações no número total de Cotas emitidas, excluindo-se, para tanto, o percentual de participação do Cotista Ofertante.

6.13.3 O exercício parcial do Direito de Preferência na Aquisição de Quotas, por qualquer dos Cotistas Ofertados acarretará a existência de Sobras.

- 6.13.4 Ao exercer o Direito de Preferência na Aquisição de Cotas, o respectivo Cotista Ofertado deverá indicar, desde logo, se adquirirá Sobras, se houver.
- 6.13.5 Havendo Sobras, elas serão rateadas somente entre os Cotistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência na Aquisição de Cotas e manifestado seu interesse na aquisição de eventuais Sobras, na proporção de suas respectivas participações no número total de Cotas emitidas, excluindo-se, para tanto, o percentual de participação do Cotista Ofertante, dos Cotistas Ofertados que não tenham exercido seu Direito de Preferência na Aquisição de Quotas e, ainda, daqueles que, embora tenham exercido o Direito de Preferência na Aquisição de Cotas, não tenham manifestado o interesse em adquirir Sobras.
- 6.13.6 Para que os Cotistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência na Aquisição de Cotas, deverão fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da Notificação de Exercício de Direito de Preferência, manifestando sua intenção de exercer seu Direito de Preferência na Aquisição de Cotas e eventuais Sobras por meio da Comunicação de Resposta.
- 6.13.7 Se mais de um Cotista Ofertado manifestar, na respectiva Comunicação de Resposta, interesse em adquirir Sobras e estas forem insuficientes para atender a todos os pedidos, as Sobras serão rateadas entre os Cotistas Ofertados que a estas estiverem concorrendo, procedendo-se ao rateio com base nas proporções destes Cotistas Ofertados, considerando-se o número total de Cotas emitidas, excluindo-se, para tanto, a participação do Cotista Ofertante e dos demais Cotistas Ofertados que não exerceram seus respectivos Direitos de Preferência na Aquisição de Cotas.
- 6.13.8 Se, computadas todas as Comunicações de Resposta, remanescerem Sobras, a Administradora notificará os Cotistas Ofertados que tenham manifestado sua intenção de adquirir as Sobras na forma das Cláusulas 6.13.4 e 6.13.5 acima, abrindo-lhes prazo de 10 (dez) dias, contado do término do período de preferência ali definido, para a aquisição das Sobras que sobejarem, procedendo-se ao rateio com base nas proporções de Cotas detidas por estes Cotistas Ofertados na forma da Cláusula 6.13.7 acima.
- 6.13.9 O Direito de Preferência na Aquisição de Cotas somente poderá ser exercido por um ou mais Cotistas Ofertados se envolver a totalidade das Cotas Ofertadas, ficando sem efeito e nulas de pleno direito as aquisições efetivadas caso, ao final do prazo previsto na Cláusula 6.13.8 acima, ainda restarem Sobras
- 6.13.10 Uma vez que os Cotistas Ofertados tenham manifestado sua intenção de adquirir a totalidade das Cotas Ofertadas, estes deverão concluir a referida compra no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento dos prazos previstos nas Cláusulas 6.13.6 e 6.13.8 acima, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Oferta de Compra de Cotas

- 6.13.11 Verificado que os Cotistas Ofertados não exerceram o Direito de Preferência na Aquisição de Cotas em sua totalidade, fica o Cotista Ofertante autorizado a efetivar a venda da totalidade das Cotas Ofertados a um terceiro, devendo a compra e venda concretizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do encerramento do prazo previsto nas Cláusulas 6.13.6 e 6.13.8 acima, desde que o referido negócio se faça por preço igual ou superior e nos mesmos termos e condições definidos na Oferta de Compra de Cotas.
- 6.13.12 Na hipótese de a venda ao terceiro não se realizar no prazo definido na Cláusula 6.13.11 acima e a Oferta de Compra de Cotas ainda permanecer válida, o Cotista Ofertante deverá reiniciar os procedimentos, observados os termos e as condições desta Clausula 6.13.
- 6.13.13 Qualquer Cotista poderá transferir a totalidade ou parte de suas Cotas, de seu Direito de Preferência na Aquisição de Cotas, de seu Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas ou de suas Sobras sem sujeitar-se ao disposto nesta Clausula 6.13, quando tal negócio for concluído com uma Afiliada ao respectivo Cotista.
- 6.17. Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas.** Os Cotistas que estiverem em dia no cumprimento de suas obrigações em face do Fundo terão o direito de preferência, na proporção de suas Cotas, a subscreverem e integralizarem as Cotas de novas emissões da Classe Única e eventuais sobras.
- 6.17.1. Com relação ao Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas, aplicar-se-á, no que couber, as disposições deste Regulamento referentes ao exercício do Direito de Preferência na Aquisição de Cotas.
- 6.18. Coobrigação.** Sem prejuízo dos demais procedimentos previstos neste Regulamento, caso qualquer Cotista pretenda alienar suas Cotas, total ou parcialmente, antes da integralização da totalidade do Capital Comprometido pelo Cotista alienante, este: (i) ficará coobrigado em relação à integralização das Cotas alienadas até sua total integralização; ou (ii) o Cotista alienante ou o comprador das Cotas apresentará carta de fiança bancária, a fim de garantir a integralização das Cotas alienadas
- 6.14 Direito de Preferência na Aquisição de Ativos.** Caso a Classe Única, por intermédio dos Prestadores de Serviços Essenciais, receba uma Oferta de Compra de Ativos Investidos, a Administradora deverá enviar uma notificação aos titulares das Cotas da Subclasse Especial, caso existentes, contendo, de forma clara e detalhada, o nome e a qualificação completa do terceiro ofertante, o objeto da oferta, o preço e as condições de pagamento, bem como os demais termos da venda ou transferência proposta.
- 6.14.1. O titular das Cotas da Subclasse Especial, detentor do Direito de Preferência na Aquisição de Ativos Ofertados, terá direito de preferência na compra dos respectivos Ativos Ofertados, nos termos do Regulamento e do Termo de Outorga de Direito de Preferência.

6.15 Obrigações do Cotista Âncora. Caberá a todo e qualquer Cotista Âncora do Fundo apoiar as Start-Ups investidas pelo Fundo, em seu segmento específico, por meio do seguinte processo:

- 6.15.1 Avaliar e recomendar o prosseguimento ou não do investimento em Start-Ups do Setor Alvo ou segmento específico ao qual o Cotista Âncora pertence.
- 6.15.2 À sua própria custa indicar profissionais seniores, com *expertise* reconhecida, de sua equipe ou convidados, para apoiar o desenvolvimento das Start-Ups investidas no segmento específico ao qual o Cotista Âncora pertence.
- 6.15.3 Os profissionais indicados serão responsáveis pelas seguintes atividades: (i) mentoria das empresas, (ii) apoio à decisões de negócios e de desenvolvimento empresarial e (iii) participação em conselhos e comitês das Start-Ups investidas.
- 6.15.4 Os profissionais indicados pelo Cotista Âncora deverão ser aprovados pela Gestora e Consultor Especializado considerando a sua maturidade profissional, *expertise* técnica, formação e espírito educador.
- 6.15.5 É prevista uma dedicação de tempo para estes profissionais nas seguintes fases do projeto: (i) no processo seletivo referente ao seu segmento específico: pelo menos 1 (um) dia para análise dos materiais enviados pelas Start-Ups previamente selecionadas e 1 (um) dia para participar da reunião final presencial de seleção das empresas; e (ii) durante a vigência do programa de investimento: pelo menos 2 (duas) horas por semana de um profissional para mentoria e apoio para cada empresa investida do segmento, 6 (seis) horas mensais de um profissional para atuação no Comitê Consultivo Especializado do segmento específico e de 4 (quatro) horas mensais para participar das reuniões de conselho de administração da empresa investida.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Amortizações. Sempre que ocorrer alienação de Ativos Investidos ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pelo Fundo, de disponibilidades financeiras relacionadas aos Ativos Investidos (regime de caixa), os recursos financeiros recebidos pelo Fundo, a qualquer título, poderão ser destinados à amortização de Cotas e, para tanto, a Gestora definirá o procedimento aplicável quanto às amortizações, de acordo com as seguintes regras:

- (i) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá determinar a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos ou de reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento;
- (ii) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;

- (iii) mesmo durante o Período de Desinvestimento, poderá ser retida uma parcela dos recursos oriundos da operação de desinvestimento, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- (iv) dividendos, juros sobre capital próprio, juros ou qualquer outra remuneração decorrente dos Ativos Investidos, poderão ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (a) caso tais recursos sejam distribuídos durante o Período de Investimento, estes poderão ser retidos, total ou parcialmente, para pagamento de Encargos do Fundo ou para seu reinvestimento; e (b) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos ou aos juros sobre capital próprio serão repassados aos Cotistas e os valores relativos aos juros e/ou qualquer outra remuneração decorrente dos Ativos Investidos serão destinados à amortização de Cotas, na forma do inciso “(v)” a seguir; e
- (v) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, na forma da Cláusula 7.1.1 abaixo.

- 7.1.1. Será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento da amortização.
- 7.1.2. A critério da Gestora, os valores recebidos a título de pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, decorrente dos Ativos Investidos poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, nas proporções que estes detêm subscritas do Fundo, na data de seu pagamento.
- 7.1.3. Para atender suas necessidades de caixa, a Gestora poderá reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da operação de desinvestimento.
- 7.1.4. Sem prejuízo das disposições previstas nesta Cláusula 7.1, a Gestora poderá, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, amortizar Cotas com ativos integrantes da Carteira.
- 7.1.5. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7.2 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo Descritivo, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.3 Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações e quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo Descritivo.

7.3.1. De acordo com a disposição da Cláusula 7.3 acima, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá: (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.3.2. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção de tributos e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Liquidação. O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração do Fundo; (ii) no caso de alienação da integralidade dos ativos que compõem a Carteira ou (iii) por deliberação da Assembleia Geral.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido Negativo ou caso ocorra qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá:

- (i) imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso “(i)” da Cláusula 8.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa

risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso “(ii)” da Cláusula 8.2 acima se torna facultativa.

- 8.3 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Investidos e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pela liquidação.
- 8.4 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Investidos e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 8.4.1.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 8.4.2.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 8.4.3.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Investidos e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Investidos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil.
- 8.5 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, Descritivo compete

privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÃO	QUÓRUM
(i) anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o aumento da Taxa Global ou na Taxa de Performance;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a alteração do Anexo Descritivo do Regulamento;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi) amortizações e/ou liquidação que não sejam em espécie;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial da Classe Única;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado, e escolha de seu(s) substituto(s), observado o quanto disposto neste Regulamento;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) sobre os investimentos adicionais nas Sociedades Investidas após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Comprometido;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(xi)	a antecipação ou prorrogação do Período de Investimento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xii)	as eventuais situações de Conflitos de Interesses previstas neste Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xiii)	quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xiv)	a não observância dos limites de concentração estabelecidos neste Regulamento, no que for aplicável;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xv)	a caracterização de dispêndios do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xvi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xvii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xviii)	modificação do tipo de fundo de investimento em participações para outro diferente daquele inicialmente previsto no Regulamento;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xix)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e os Prestadores de Serviços Essenciais e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xx)	a inclusão de encargos não previstos na Cláusula 11 deste Anexo Normativo ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, quando previsto nesse Regulamento;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxi)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV; e	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.

(xxii) a contratação de Partes Relacionadas à Administradora e a Gestora para o exercício da função de formador de mercado, nos termos da Resolução CVM 175.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
--	--

9.2 Convocação. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.3.1 Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.3.2 A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de

comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 9.3.3 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.3.4 As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.3.5 A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 9.3.6 O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 9.3.7 Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 CONSELHO DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVO

10.1 Conselho de Investimentos. Sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, será constituído, em caráter permanente, o Conselho de Investimento.

10.1.1 Os integrantes do Conselho de Investimento poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, nomeados pela Gestora e pelos Cotistas, na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

10.1.2 Os membros do Conselho de Investimento não farão jus a qualquer remuneração.

10.2 Composição. A Gestora indicará 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, e 2 (dois) membros e seu respectivo suplente eleito pela Assembleia Geral para compor o Conselho de Investimento.

10.2.1 Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo de qualquer membro do Conselho de Investimento será preenchido automaticamente pelo respectivo suplente. Havendo nova vacância, deverá ser indicado um novo membro e seu respectivo suplente por quem indicou o membro substituído.

10.2.2 Os demais Cotistas poderão participar das reuniões do Conselho de Investimento como ouvintes sem direito a voto, observada a existência de Conflito de Interesse prevista neste Regulamento.

10.2.3 O Conselho de Investimento será presidido por um de seus membros indicado pela Gestora, bem como seu respectivo suplente.

10.3 Mandato do Conselho de Investimentos. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Investimento será de até 2 (dois) anos a partir da data de indicação, sendo permitida a recondução.

10.3.1 O prazo de mandato dos membros do Conselho de Investimento se estenderá automaticamente até a indicação de novos membros, a qual deverá realizar-se no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contado da data de encerramento do respectivo mandato.

10.3.2 Os membros do Conselho de Investimento e seus respectivos suplentes poderão ser substituídos pelas Pessoas que originalmente indicaram os membros substituídos, sendo que o mandato do membro substituto e seu respectivo suplente deverá encerrar-se na mesma data do término do prazo de gestão do membro substituído.

10.4 Investidura dos Membros do Conselho de Investimentos. Os membros efetivos do Conselho de Investimentos e seus suplentes serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio mantido pela Gestora, de modo que se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva nomeação, esta tornar-se-á sem efeito.

10.4.1 O termo de posse referido na Cláusula 10.4 acima deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o membro do Conselho de Investimento e seu suplente receberão convocações e citações e declaração expressa, firmada pelo respectivo membro do Conselho de Investimento e seu suplente, manifestando seu conhecimento prévio e concordância em observar e atender meticulosamente, sob as penas da lei, todos os termos e as condições deste Regulamento e informando, se for o caso, a existência de qualquer tipo de Conflito de Interesse que possa prejudicar e/ou afetar a sua atuação como membro efetivo ou suplente do Conselho de Investimento

10.5 Reuniões do Conselho de Investimento. O Conselho de Investimento reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, na sede da Gestora, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo Gestor, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas, observado que tais convocações devem ser feita mediante *fac-símile*, mensagem eletrônica (*e-mail*) ou carta registrada, endereçada também a todos os Cotistas.

- 10.5.1** Das reuniões do Conselho de Investimentos, serão lavradas atas em livro próprio, mantido na sede da Gestora, contendo a apreciação de matérias, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Conselho de Investimento presentes à reunião, observada a Cláusula 10.5.2 abaixo.
- 10.5.2** As reuniões do Conselho de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência e os membros presentes que participarem da reunião por telefone ou videoconferência deverão encaminhar os respectivos votos por escrito, os quais serão anexados à ata de reunião do Conselho de Investimento.
- 10.5.3** As deliberações e pareceres do Conselho de Investimento serão tomados por unanimidade dos votos dos presentes e, caso haja empate, constarão da respectiva ata da reunião a ponderação dos membros e o empate dos votos.
- 10.5.4** Será considerada válida e regular a reunião do Conselho de Investimento a que comparecerem, no mínimo, 3 (três) membros com direito a voto, sendo vedada procuração em nome de Administradora, Gestora ou Consultor Especializado outorgada pelo representante dos Cotistas no Conselho de Investimentos.

10.6 Atribuições do Conselho de Investimento. Constituem funções e atribuições do Conselho de Investimento, sem prejuízo de outras definidas no presente Regulamento:

- (i) submeter à Gestora, em caráter não vinculante, Propostas de Investimento com recomendações sobre a realização de investimentos para integrar a Carteira;
- (ii) submeter à Gestora, em caráter não vinculante, Propostas de Liquidação/Alienação com recomendações sobre a alienação e/ou liquidação de investimentos integrantes da Carteira;
- (iii) proferir parecer e eventuais sugestões sobre Projetos e/ou sobre planos de desinvestimento submetidos pelo Consultor Especializado;
- (iv) proferir seu parecer em questões relativas a possíveis conflitos de interesse relacionados à realização de investimentos ou desinvestimentos, pelo Fundo, hipótese em que o(s) membro(s) do Conselho de Investimento que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito se abster de votar; e
- (v) supervisionar a performance do Fundo, analisando os relatórios transmitidos ao Conselho de Investimento acerca do desempenho das Sociedades Alvo, inclusive, mas não apenas o Relatório do Consultor Especializado.

10.7 Relatório do Consultor Especializado. O Consultor Especializado deverá enviar a cada membro do Conselho de Investimento, para sua análise e conhecimento, relatórios contendo estudos e avaliações preparados com relação aos Projetos e/ou aos Ativos Investidos, conforme o caso, os quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos:

- (i) análise mercadológica;
- (ii) análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros: (a) do Projeto, durante o Período de Investimento e/ou (b) do Ativo Alvo integrante da Carteira, a ser alienado, durante o Período de Desinvestimento;
- (iii) estruturação e cronograma físico-financeiro: (a) do investimento no Projeto, durante o Período de Investimento e/ou (b) da operação de alienação/liquidação do Ativo Investidos, durante o Período de Desinvestimento, incluindo, neste último caso, o cronograma financeiro do pagamento da transação;
- (iv) aspectos societários e de governança corporativa relativos às Sociedades Investidas;
- (v) considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza;
- (vi) considerações detalhadas acerca dos Poderes Especiais, caso aplicável;
- (vii) estratégias de saída (*way-out*);
- (viii) principais características dos Ativos Investidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (ix) precificação dos Ativos Investidos; e
- (x) aspectos jurídicos relevantes da operação de investimento ou desinvestimento.

10.7.1 O Consultor Especializado envidará seus melhores esforços para enviar os relatórios a cada membro do Conselho de Investimento com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a realização da reunião do Conselho de Investimento convocada para analisar os documentos enviados.

10.7.2 Para os efeitos do previsto na Cláusula 10.7 acima, a Gestora envidará seus melhores esforços para prover diretamente o suporte técnico, em especial análises financeiras, necessário às avaliações pelo Conselho de Investimento, mas poderá, também, contratar consultores independentes especializados na avaliação de outros aspectos técnicos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Investidas, bem como escritórios de advocacia para exame de assuntos de natureza jurídica.

10.7.3 O Conselho de Investimentos poderá, quando entender necessário, solicitar à Gestora, dependendo da natureza da informação, o fornecimento de informações razoáveis relacionadas a quaisquer investimentos e atividades relacionadas aos Ativos Investidos, não cobertas pelo Relatório do Consultor Especializado.

10.8 Execução das Recomendações do Conselho de Investimentos. A execução ou não das recomendações e pareceres proferidos, em caráter não vinculante, pelo Conselho de

Investimento, será de responsabilidade única e exclusivamente da Gestora, na esfera de sua competência, conforme estabelecido neste Regulamento e nos termos da legislação aplicável.

10.8.1 As recomendações do Conselho de Investimento não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir, restringir ou liberar a Administradora e/ou à Gestora de seus deveres, suas obrigações e suas responsabilidades que lhe são especificamente atribuídos por este Regulamento ou pela regulamentação em vigor.

10.9 Conselho Consultivo. Sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, será constituído, em caráter permanente, o Conselho Consultivo, formado por pessoas de reconhecida e notória competência e *expertise* nos mercados financeiro e de capitais e/ou na administração de sociedades e ilibada reputação, a serem escolhidos pela Gestor, para debater estratégias de investimento e desinvestimento da Carteira, regras de *compliance* e outros assuntos relacionados à Política de Investimento sempre em observância ao disposto no presente Regulamento.

10.10 Composição do Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo será composto por até 1 (um) membro representante de cada Cotista e 1 (um) membro representante da Gestora, eleitos prazo indeterminado.

10.10.1 Dentre os seus integrantes, a Gestora escolherá um presidente, que deverá presidir as reuniões do Conselho Consultivo, e um vice-presidente.

10.11 Funcionamento do Conselho Consultivo. As regras para investidura dos membros e reuniões do Conselho Consultivo seguirão, no que couber, as regras relativas à investidura e reuniões do Conselho de Investimento das Cláusulas 10.4 e 10.5 acima.

10.12 Conflitos de Interesse nos Conselhos. Os membros dos Conselhos deverão proferir suas recomendações e pareceres sempre no melhor interesse do Fundo, sendo considerado inadequado qualquer opinião ou parecer proferido com o fim de causar dano ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para o Fundo, a Classe Única ou os Cotistas.

10.12.1 Os membros dos Conselhos deverão se abster de se manifestar em reuniões que deliberar sobre o investimento em Projetos ou Propostas de Liquidação/Alienação de Ativos Investidos, caso a Pessoa que o nomeou ou o próprio membro de qualquer dos Conselhos possua participação societária, direta ou indireta, no referido Projeto ou na Sociedade Investida, cujos Ativos Investidos serão alienados, ou em que a Pessoa que o nomeou ou o próprio membro do Conselho de Investimento ou do Conselho Consultivo tiver interesse conflitante com o do Fundo, da Classe Única e de seus Cotistas, cabendo ao

respectivo membro cientificar aos demais membros do Conselho de Investimento ou do Conselho Consultivo, bem como os Prestadores de Serviços Essenciais, do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Investimento ou do Conselho Consultivo, conforme o caso, a natureza e extensão do seu Conflito de Interesse e, permanecendo qualquer divergência, o assunto deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral.

10.13 Competidor. Salvo dispensa expressa da Assembleia Especial, aprovada pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas, não poderá integrar o Conselho de Investimento ou Conselho Consultivo qualquer Pessoa que ocupe cargo de direção ou preste serviço de consultoria para qualquer das Sociedades Investidas, para qualquer Competidor, ou para suas respectivas Afiliadas, antes do investimento na respectiva Sociedade Alvo.

10.13.1 A comprovação do cumprimento da condição prevista na Cláusula 10.13 acima será efetuada por meio de declaração firmada por cada membro eleito e seu suplente, se aplicável, quando da assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Investimento ou do Conselho Consultivo.

10.14 Comitê Consultivo Especializados. Havendo a figura de um Cotista Âncora para segmento específico de investimento, a Gestora, a pedido do Cotista Âncora, requisitará ao Conselho Consultivo a criação de Comitê Consultivo Especializado com o intuito de disciplinar a atuação do Fundo neste segmento.

10.14.1 Além das atribuições previstas neste Regulamento, o Comitê Consultivo Especializado será responsável por propor à Gestora as estratégias de originação, de seleção, de acompanhamento e de indicação de representantes junto às Sociedades Alvo do segmento, sempre em observância ao disposto no presente Regulamento.

10.14.2 O Comitê Consultivo Especializado será compostos por até 3 (três) membros, eleitos com mandato por prazo indeterminado, sendo 1 (um) membro indicado pela Gestora, 1 (um) membro indicado pelo Conselho Consultivo e 1 (um) membro indicado pelo Cotista Âncora do segmento específico.

10.14.3 As regras para investidura dos membros e reuniões do Comitê Consultivo Especializado seguirão, no que couber, as regras relativas à investidura e reuniões do Conselho de Investimentos

10.14.4 O Comitê Consultivo Especializado poderá ser dissolvido caso seus membros, por decisão unânime, em reunião, entendam que não existe mais interesse ou necessidade de propor estratégias de atuação específicas para o segmento.

10.14.5 Os membros do Comitê Consultivo Especializado deverão observar as regras

previstas nas Cláusulas 10.12 e 10.13 acima.

11 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

11.1 Encargos da Classe Única. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa Global e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (vi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (ix) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (x) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xii) prêmios de seguro;
- (xiii) despesas de *Due Diligence* e investimento nas Sociedades Investidas;
- (xiv) despesas decorrentes de organização e execução de eventos para processos de seleção de StartUps, bem como eventos para promoção das Start-Ups “*demoday*”

- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xvi) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;
 - (xvii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ ° 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social;
 - (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.
- 11.1.1. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Investidos ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (i) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (iii) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Investidos e/ou dos Outros Ativos, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Investidos e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Investidos e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão

impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

- (xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização deles;
- (xvii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xviii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xix) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.
- (xx) **RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Por ser um investimento caracterizado pela participação em Sociedades Investidas atuantes nos mais diversos setores da economia, como educação, defesa e segurança cibernéticas, saúde, petróleo e gás, energia, aeroespacial, grandes eventos esportivos, agricultura e meio ambiente, finanças, telecomunicações, mineração e tecnologias estratégicas, todos os riscos operacionais e inerentes aos mercados em que cada uma das Sociedades Investidas participa, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre do resultado obtido nas atividades destas.

- (xxi) **PREMISSAS ADOTADAS PELO CONSELHO DE INVESTIMENTO, GESTORA, CONSULTOR ESPECIALIZADO E CONSELHO CONSULTIVO QUANDO DA AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS ALOCADOS NA CARTEIRA.** Os critérios, os valores e as premissas utilizados pelo Conselho de Investimento, pelo Consultor Especializado, pelo Conselho Consultivo ou pela Gestora, dentro dos limites de suas atribuições e competência conforme definido neste Regulamento, na avaliação econômica das Sociedades Alvo, poderão não se confirmar, de modo que o desempenho econômico-financeiro e a solvência destes investimentos poderão encontrar-se abaixo das expectativas. Os membros do Conselho de Investimento, a Administradora, a Gestor, o Consultor Especializado, o Conselho Consultivo e suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não se responsabilizam por quaisquer patrimoniais incorridos pelo Fundo em razão de quaisquer diferenças negativas eventualmente verificadas entre o resultado de tal avaliação econômico-financeira à época em que ela tenha sido efetuada e o desempenho econômico-financeiro e a solvência efetiva dos emissores dos Ativos Investidos.
- (xxii) **DESCASAMENTO ENTRE OS ATIVOS ALOCADOS NO PORTFÓLIO.** A Gestora envidará os seus melhores esforços para que as datas de resgate e/ou alienação dos Ativos Investidos e dos Outros Ativos integrantes da Carteira ocorram em datas anteriores e, preferencialmente, próximas à data de amortização final das Cotas. O objetivo referido não deve ser considerado, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora e de suas respectivas Pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, de que ele será cumprido e/ou alcançado, total ou parcialmente, representando somente uma obrigação de meio e não de resultado assumida pelas Pessoas acima referidas.
- (xxiii) **INEXISTÊNCIA DE SOCIEDADES ALVO.** O Fundo foi constituído com a finalidade de investir seus recursos em Sociedade Alvo que atendam, em conjunto ou isoladamente, aos critérios referidos no Regulamento. Assim, não há garantia de serem encontradas sociedades que permitam a participação do Fundo, hipótese na qual este deverá ser liquidado.
- (xxiv) **RISCOS ASSOCIADOS AOS ATIVOS INVESTIDOS.** A pontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias definidas nos respectivos Documentos Comprobatórios, lastro dos Ativos Investidos, encontra-se diretamente vinculada à capacidade financeira, ao desempenho futuro e à solvência das Sociedades Investidas. Apesar dos critérios de análise e seleção adotados pelo Conselho de Investimento, pelo Conselho Consultivo e pela Gestora, existe a possibilidade de ocorrerem perdas patrimoniais para o Fundo, parciais ou totais, em caso de inadimplência por parte das Sociedades Investidas. Ademais, em razão da não existência de um mercado secundário para os Ativos Investidos, o Fundo somente procederá à amortização

das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que as obrigações pecuniárias pactuadas sejam cumpridas pelos devedores dos títulos ou sejam alienados os ativos do Fundo e as verbas recebidas sejam depositadas em conta específica de titularidade do Fundo. A Carteira poderá ser composta por Ativos Investidos de emissão de 1 (uma) ou poucas Sociedades Investidas. A solvência do Fundo e o desempenho financeiro de sua carteira de ativos estão diretamente relacionados à performance e à solvência de tal(is) Sociedade(s) Investida(s).

- (xxv) **RISCOS ASSOCIADOS AOS OUTROS ATIVOS.** Os Outros Ativos, que podem compor até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez ou riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. A Administradora e a Gestora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização/resgate de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações em seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional; e (ii) os Outros Ativos estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Tais eventos, mesmo que não fundamentados, poderão também trazer impactos adversos nos preços e na liquidez dos Outros Ativos. Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos. A precificação dos Outros Ativos, integrantes da Carteira, deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (xxvi) **COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Investidos e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos interesses dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido do Fundo, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento
- (xxvii) **PREÇO EFETIVO DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS.** O preço efetivo de alienação poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos integrantes da Carteira, resultando em perda para o Fundo ou, conforme o caso, para o Cotista.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do FGC

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Investidos ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de Novas Cotas;

- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Investidos;
e
- (ix) das hipóteses de liquidação da Classe Única e do Fundo.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 Avaliação Anual. Os Ativos Investidos serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13.5 Avaliação pela Gestora. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração da Administradora e da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas, o Conselho de Investimentos e o Conselho Consultivo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou

(ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas Novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso “(ii)” da Cláusula 14.4 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula 14.5 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso “(ii)”, alínea “(c)” da Cláusula 14.4 acima.